



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1507/1968

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Data da Norma

19/03/1968

Data de Publicação

23/03/1968

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 2136/1967](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Aprovação Táctica

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/02/1971

Norma Relacionada

[Lei nº 1777/1971](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.507, DE 19 DE MARÇO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL N° 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM SEDE E FÔRUM NA CIDADE DE JUNDIAÍ, COM AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUTIVAS DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA FICARÁ DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL.

I - DAS FINALIDADES

ART. 2º - SÃO FINALIDADES DO CONSELHO:

A) - PLANEJAR, FOMENTAR E INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS DA COMUNIDADE;

B) - INSTITUIR CONCURSOS E PRÊMIOS PARA AUTORES, ATORES, GRUPOS DE TEATRO OU MUSICAIS E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS;

C) - PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS NO CAMPO DA CIÊNCIA, DA CULTURA E DA ARTE;

D) - PROMOVER E INCENTIVAR PALESTRAS E CONFERÊNCIAS;

E) - PLANIFICAR A DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS, EM CONDIÇÕES DE RECEBÉ-LOS DE ACORDO COM A LEI N° 942/61;

F) - PROPOR CONVÉNIO COM AS ENTIDADES CULTURAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS, QUE SUPRAM A INSUFICIÊNCIA DAS LOCAIS;

G) - OPINAR SÔBRE OS PEDIDOS DE SUBVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N° 942;

H) - FISCALIZAR A ATIVIDADE SOCIAL DA ENTIDADE, APRESENTANDO A ESTE RESPEITO RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO.

II - DAS ATIVIDADES

ART. 3º - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS, COMPETE AO CONSELHO:

A) - ELABORAR E EXECUTAR, ANUALMENTE, UM PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

- B) - PROMOVER E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, NOS MAIS DIVERSOS SETORES;
- C) - AMPARAR TODAS AS INICIATIVAS DE CUNHO MANIFESTAMENTE CULTURAL OU ARTÍSTICO;
- D) - CONTRIBUIR PARA A DIVULGAÇÃO DA ARTE ATRAVÉS DOS MEIOS NECESSÁRIOS;
- E) - PROMOVER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A PUBLICAÇÃO DE JORNais E REVISTAS ESPECIALIZADAS;
- F) - MANTER CONTACTOS COM ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, TANTO MUNICIPAIS, COMO ESTADUAIS E FEDERAIS;
- G) - DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS SUAS FINALIDADES.

III - RECURSOS

ART. 4º - SÃO RECURSOS DO CONSELHO AS DOTAÇÕES QUE LHE FOREM CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E EM ESPECIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, LETRA "B", DA LEI Nº 1 385/66.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 5º - O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UMA DIRETORIA - CONSTITUÍDA DE CINCO (5) MEMBROS.

ART. 6º - INTEGRARÃO A DIRETORIA; ✓

A) - O DIRETOR DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS QUE SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO;

B) - DOIS (2) MEMBROS NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL;

C) - DOIS VEREADORES INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FUNÇÕES DO DIRETOR E DOS MEMBROS NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADAS DE CARÁTER RELEVANTE.

ART. 7º - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A MUNICIPALIDADE DESIG- NARÁ FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO.

ART. 8º - COMPETE À DIRETORIA DAR CUMPRIMENTO ÀS FINALDADES ESPECIFICADAS NO ARTIGO 2º.

ART. 9º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

A) - ASSINAR OS CONTRATOS E CONVÉNIOS EM QUE O CONSELHO SEJA PARTE;

B) - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;

C) - ASSINAR OS RELATÓRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS SEUS IMPEDIMENTOS, O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ SUBSTITUÍDO POR UM VICE-PRESIDENTE, ELEITO ENTRE OS DIRETORES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - A JUÍZO DA DIRETORIA, PODERÃO SER CRIADOS NO CONSELHO OS DEPARTAMENTO DE TEATRO, CINEMA, ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA E MÚSICA.

ART. 11 - OS DIRETORES TERÃO MANDATO ASSEGURADO DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 12 - FICA INSTITUÍDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL - DE CULTURA UM FUNDO ESPECIAL, DESTINADO A AMPARAR AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 13 - CONSTITUIRÃO RECURSOS DO FUNDO:-

A) - SALDO DAS DOTAÇÕES QUE FORAM CONSIGNADAS AO CONSELHO;

B) - DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER - ORIGEM E ESPECIE;

C) - PRODUTO DAS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DO CONSELHO;

D) - OUTRAS RECEITAS.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS QUE COLIDAM COM O PRESENTE DIPLOMA E CONSTANTES DAS LEIS NOS 1 043/62, 1 385/66 E 1 427/67.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO